

NORMAS

Visão Multivigente

PORTARIA RFB Nº 128, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Publicado(a) no Boletim de Serviço da RFB de 30/01/2018, seção 1, página 2

Estabelece diretrizes para a realização de eventos institucionais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de despesas com eventos institucionais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) obedecerá às disposições constantes na presente Portaria, sem prejuízo de outras normas ou resoluções que disciplinem a matéria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se eventos institucionais da RFB os de capacitação e desenvolvimento, encontros, seminários, congressos, solenidades de representação e de premiação institucionais e afins, promovidos exclusivamente pela RFB ou em associação com outras entidades, no País ou no exterior, que guardem conformidade direta com a missão institucional do órgão, tendo como participantes servidores integrantes dos seus quadros funcionais, profissionais independentes ou vinculados a entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias de trabalho realizadas no âmbito das unidades da RFB, os eventos sem vínculo direto com sua missão institucional e as reuniões sociais de servidores em datas comemorativas, solenidades de posse, despedidas de dirigentes, homenagens ou confraternizações de toda espécie não são considerados eventos institucionais.

Art. 3º A contratação de serviços para eventos institucionais será precedida de projeto, quando por intermédio de escolas de governo, e de pedido de autorização, que conterão:

- I - justificativa para realização do evento e objetivo a ser alcançado;
- II - número e natureza de participantes e colaboradores, data e local de realização;
- III - discriminação e justificativa das despesas previstas; e
- IV - indicação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A contratação de que trata o caput será autorizada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, no caso de eventos promovidos pelas Unidades Centrais, ou pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil, no caso de eventos promovidos por unidades de sua respectiva região fiscal.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, a RFB poderá contratar empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos.

Art. 4º Eventos institucionais de capacitação e desenvolvimento deverão constar no Programa de Educação Corporativa (Proeduc).

Art. 5º A Coordenação-Geral de Programação e Logística e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderão estabelecer normas complementares a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 7º Fica revogada a Portaria RFB nº 2.146, de 29 de outubro de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.